



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.044 DE 14/08/97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal Escolar COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE.

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar.

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa.

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas.

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício.

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante de professores;
- c) 01 (um) representante de pais e alunos;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- e) 01 (um) representante da associação comunitária;
- f) 01 (um) representante do Diretor de Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

ART. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado público relevante e não será remunerado.

ART. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As reuniões do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 8º - O regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

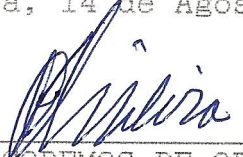
III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

ART. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Illicínea, 14 de Agosto de 1997.



JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade